



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 9.769/2019**

**DECISÃO**

---

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ao Cartório da 49ª Zona Eleitoral de São Lourenço do Oeste/SC.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, verifico que o valor obtido para a contratação, a partir da pesquisa de mercado realizada, permite a aplicação do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, a teor dos princípios da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto, AUTORIZO a contratação da empresa A PILON BARBOSA para o fornecimento de 48 bombonas de 20 litros de água mineral para o Cartório da 49ª Zona Eleitoral de São Lourenço do Oeste, com dispensa de licitação, no valor de R\$576,00, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Declaro que a presente despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC (p. 28).

À COFIC, para emissão da Nota de Empenho.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento